

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2026**

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

**JOÃO PEREIRA
VEREADOR - PT**

EMENDA:

ADITIVA () SUBSTITUTIVA ()
SUPRESSIVA () MODIFICATIVA (X)
AGLUTINATIVA ()

Assunto: Altera a redação do §4º do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 085/2026, para incluir o grupo operacional no reajuste salarial.

O VEREADOR infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º O §4º do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 085/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....
.....

§4º O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se integralmente a todos os servidores públicos municipais, incluindo o grupo funcional básico operacional, observadas as dotações orçamentárias próprias."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei Complementar ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Abril de 2026.


**João Pereira
Vereador-PT**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda não busca apenas um ajuste técnico, mas o restabelecimento da **Justiça Social** no âmbito da Administração Pública de Teresina. Ao excluir o "Grupo Operacional base" do reajuste salarial, o Projeto de Lei original desconsidera justamente aqueles que formam o alicerce da nossa cidade.

1. O Apelo à Dignidade e à Valorização Humana O grupo operacional é composto por homens e mulheres que, sob sol e chuva, garantem que as engrenagens de Teresina não parem. São os servidores que zelam pela limpeza, pela manutenção e pelo suporte básico em nossas escolas e hospitais. Negar a estes trabalhadores o direito à reposição inflacionária que é concedida aos demais é, antes de tudo, um ato de invisibilidade social. Não podemos aceitar que a "mão que trabalha" seja a única a não receber o reconhecimento devido.

2. Violação do Princípio da Isonomia e da Irretroatividade (Art. 5º, Caput e Art. 37, X, CF/88) A fundamentação legal para esta modificação é cristalina. O **Princípio da Isonomia** veda que a lei trate de forma desigual pessoas em situação equivalente. Se o Poder Executivo reconhece que há margem orçamentária para o reajuste, a exclusão arbitrária de uma categoria fere o espírito republicano. Além disso, a **Revisão Geral Anual**, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, pressupõe que a perda do poder de compra atinge a todos, independentemente do cargo.

3. Vedação ao Retrocesso Social e o Caráter Alimentar do Salário O salário possui natureza alimentar. Em tempos de instabilidade econômica, o reajuste não é um "lucro", mas uma proteção mínima contra a fome e a perda da dignidade. A exclusão do grupo operacional configura um **retrocesso social**, punindo justamente a parcela do funcionalismo que possui os menores vencimentos e que, por consequência, mais sofre com o aumento do custo de vida.



4. O Princípio da Eficiência (Art. 37, Caput, CF/88) Um servidor desvalorizado e segregado é um servidor desmotivado. A eficiência da máquina pública municipal depende do sentimento de pertencimento e justiça. Ao incluirmos o grupo operacional, o Poder Legislativo de Teresina reafirma seu compromisso com a equidade e com o fortalecimento do serviço público prestado ao cidadão.

Por entender que não há cidade forte com servidores enfraquecidos, submeto esta emenda à apreciação dos nobres pares, na certeza de que Teresina saberá honrar quem mais trabalha por ela.

"Não podemos permitir que o reajuste salarial em Teresina tenha 'cor e classe'.

Se o sol nasce para todos, o direito à valorização salarial também deve alcançar quem está na base da nossa pirâmide social!"

Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Abril de 2026.


João Pereira

Vereador

Partido dos Trabalhadores

